

Ofício Nº 020/2015

Manaus/AM, 09 de dezembro de 2015.

Contrato: 10/2104

Obra: Construção da Cozinha Experimental

Endereço: BR 307, km 03- Estrada do Aeroporto, s/n – Cachoeirinha - São Gabriel da Cachoeira/AM.

Proprietário: Instituto Federal do Amazonas Campus IFAM São Gabriel da Cachoeira

Ao Prof. Msc. Elias Brasilino de Souza

Diretor Geral do Campus IFAM São Gabriel da Cachoeira

Assunto: **Defesa à Advertência nº 001/2015**

Senhor Diretor geral,

A **LAVIT EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF 84.503.358/0001-27, empresa estabelecida à Rua Raimundo Guedes, 61 Japiim, Manaus/AM, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. **Cláudio Leal da Silva**, vem, com fundamento no art. 109, I, “f”, por intermédio deste, apresentar este **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão, *data vênia*, precipitada, dessa Administração, de nos aplicar a pena de **ADVERTENCIA**, pelos motivos que expomos a seguir:

DOS FATOS:

Em 03/12/2015, fomos notificados por este conceituado órgão, ofício 087/DINFRA/PRODIN/IFAM/2015, encaminhando à ADVERTENCIA 001/2015 em virtude do não cumprimento da obrigação pactuada no Contrato 10/2014 – CAMPUS SÃO GABRIEL ficando assim configurada a inexecução parcial do Contrato, sujeitando-se a empresa às sanções previstas na art.87 da lei nº 8.666/93, devido as seguintes irregularidades:

1 – Atraso nos prazos estabelecidos em cronograma físico-financeiro de execução da obra entregue pela CONTRATADA, descumprindo o que diz a CLAUSULA PRIMEIRA, que diz: “a execução de tais serviços se dará em conformidade com o projetos, especificações Técnicas, Planilhas Orçamentária e Cronograma de Execução, anexos, de acordo, com art.6º, inc. III “a”, c/c inc.I do art.22, Inc.I, do art.23,I, “c” da lei 8.666/93;” e da CLAUSULA SEGUNDA, item 2.9 “Substituir sempre que solicitado pela CONTRATANTE independente do motivo por parte deste, qualquer empregado, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório aos interesses do serviço Público”;

2 - Morosidade da Obra em tela;

3 - Ausência de Equipamentos de Proteção Individuais apropriados aos serviços em execução em alguns colaboradores da empresa na obra do objeto em tela;

Informamos que os problemas elencados foram objeto de inspeção *in loco* da Comissão de Fiscalização do Contrato em 27/10/2015.

DAS RAZÕES PARA A ANULAÇÃO DA ADVERTENCIA:

1. Em relação as ilações do item 01 da vossa ADVERTENCIA, houve realmente atraso na conclusão da obra, prazo esse recuperado ao longo do andamento dos serviços, pois estamos com 90% (noventa por cento) da mesma concluída, estando no momento em fase conclusiva, conforme pôde constatar in-loco a Fiscalização em sua ultima visita realizada em 30/11 a 03/12/2015.

Com referencia a Clausula segunda, informamos que as solicitações feitas pela fiscalização pela retirada do engenheiro responsável técnico pela obra, foi por varias vezes, pedida a permanência do mesmo, via pedido de reconsideração, tendo em vista o mesmo ser o detentor da responsabilidade técnica, do acervo usado pela empresa no certame ora executado, alem de ser sócio de fato da empresa, tendo o mesmo total responsabilidade e interesse na conclusão das obras em andamento.

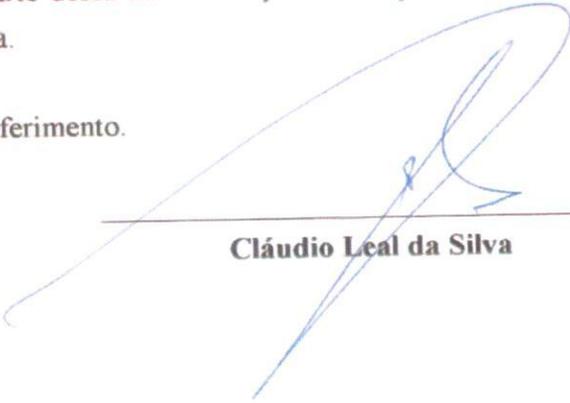
2. Em relação as ilações do item 02 da vossa notificação, informamos que os serviços estão sendo realizados, estando em fase conclusiva da obra;

3. Em relação as ilações do item 02 de vossa Advertência, informamos que a empresa esta cumprindo a mesma em sua totalidade, conforme pôde constatar in-loco a Fiscalização em sua ultima visita realizada em 30/11 a 03/12/2015.

Diante do exposto, das justificativas apresentadas, requer a não aplicação da penalidade de ADVERTENCIA, tendo em vista o cumprimento por parte da empresa das irregularidades alencadas por parte dessa administração e o arquivamento da presente advertência por ser medida de justiça.

Nestes termos,

Peço e espero deferimento.



Cláudio Leal da Silva